PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 632/87

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: insitui o sistema de alíquotas progressivas na tributação de imóveis no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Ivaiporã, o sistema de alíquotas progessivas aplicáveis na tributação sobre terrenos não construídos, localizados nas zonas 1 e 2 da cidade de Ivaiporã.

Parágrafo Único - A alíquota progressiva de que trata este artigo será majorada anualmente em 1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento), a partir do exercício subsequente ao da vigência desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis sujeitos à aplicação da alíquota progressiva passarão a ser tributados na forma do Inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), de 13.12.83, a partir do exercício seguinte ao da expedição do " habite-se " por parte da autoridade competente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, devendo ser publicada órgão oficial do Município.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal